

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 4/2021

Regulamenta as atividades de orientação/supervisão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Goiás para atendimento das especificidades e legislações próprias.

O REITOR INTERINO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e CONSIDERANDO:

1. as determinações contidas na Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio supervisionado;
2. as determinações contidas na Resolução do Conselho Acadêmico (CsA) n. 854, de 18 de novembro de 2015, que aprovou o Regulamento das Diretrizes Básicas para o Estágio Supervisionado dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
3. a Resolução CsU n. 708, de 25 de fevereiro de 2015, que aplica aos docentes do quadro temporário da UEG as regras relativas à alocação da carga horária de estágio;
4. as determinações da Resolução CsA n. 1.083, de 16 de outubro de 2018, que altera a Resolução CsA n. 854/2015, a fim de aprovação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na UEG como componente curricular, e da Resolução CsU n. 923, de 31 de outubro de 2018, que altera as Resoluções CsU n. 706/2015 e CsU n. 708/2015, a fim de aprovação do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório na UEG como componente curricular;
5. a Resolução CsU n. 962, de 22 de janeiro de 2020, que aprova o Regulamento das Atividades Acadêmicas dos Docentes do Quadro Permanente da UEG;
6. que os critérios estabelecidos para o cálculo da carga horária docente de orientação/supervisão para o Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório definidos na Resolução CsU n. 962/2020, não atendem a área da saúde, especificamente ao curso de Fisioterapia da UEG, e esclarecem que as atividades de orientação/supervisão de estágio do curso serão regulamentadas em instrução normativa específica devido às especificidades e legislação própria;

7. que hospitais, clínicas, ambulatorios, ambientes comunitários e redes básicas de serviços de saúde são campos de estágio dos graduandos em Fisioterapia, e que as atividades realizadas pelos estagiários nesses campos são ações relacionadas à prevenção de doenças/comprometimentos da saúde, assim como ao cuidado, recuperação da saúde e preservação da vida, e requerem o acompanhamento presencial e constante do professor orientador/supervisor de estágio;

8. que a presença de um fisioterapeuta no serviço/campo de estágio não dispensa o acompanhamento e orientação/supervisão presencial do professor do Curso de Fisioterapia da UEG, conforme o Art. 7º da Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002 (DCN – Fisioterapia), que determina que a formação do fisioterapeuta deve garantir o desenvolvimento de estágios curriculares, sob supervisão docente;

9. que existem normas institucionais nos ambientes ambulatoriais, clínicos, hospitalares, comunitários e nas redes básicas de serviços de saúde, que restringem o número de estagiários em atividade em tais espaços;

10. que a base de cálculo da carga horária do professor orientador/supervisor de Estágio Curricular Supervisionado na atual regulamentação da UEG não atende às normatizações dos órgãos reguladores de classe e as normas institucionais dos ambientes ambulatoriais, clínicos, hospitalares, comunitários e nas redes básicas de serviços de saúde quanto à presença constante do professor orientador/supervisor;

11. que os docentes precisam comprovar a carga horária cumprida na orientação/supervisão do estágio supervisionado nesses ambientes, por meio do Relatório Anual de Atividades Docentes (RADOCC);

12. a necessidade de detalhar a forma de rodízio entre os professores orientadores/supervisores de estágio supervisionado obrigatório no sistema de gestão acadêmica Fênix, conforme matriz curricular do curso de Fisioterapia da UEG;

13. que os órgãos reguladores da profissão do fisioterapeuta, por meio de seu conselho de classe, como o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO), definem critérios específicos para a realização do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório em ambientes ambulatoriais, clínicos, hospitalares, comunitários e nas redes básicas de serviços de saúde, conforme Resolução COFFITO n. 431/2013, que dispõe sobre o exercício acadêmico do estágio obrigatório em Fisioterapia.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as atividades de orientação/supervisão de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia da Universidade Estadual de Goiás (UEG) para atendimento das especificidades e legislações próprias conforme estabelecido no Artigo 22, § 3º da Resolução CsU n. 962/2020.

Art. 2º Adotar critérios diferenciados para a carga horária de orientação/supervisão do professor orientador/supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia, considerando o que determinam as regulamentações do seu conselho de classe quanto à

presença permanente do professor orientador/supervisor e do número limitado de estagiários nos seguintes ambientes:

- I – ambulatoriais;
- II – clínicos;
- III – hospitalares;
- IV – comunitários;
- V - redes básicas de serviços de saúde.

Art. 3º A carga horária de orientação/supervisão do professor orientador/supervisor do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia nos ambientes ambulatoriais, clínicos, hospitalares, comunitários e redes básicas de serviços de saúde será definida de acordo com o cadastro no Sistema de Gestão Acadêmico Fênix a partir dos seguintes dados:

I - Nome da Turma.

a) o nome da turma será definido por letras, em ordem alfabética (de A a Z), de acordo com a necessidade do período letivo do curso, conforme o PPC, e respeitando a quantidade máxima de alunos permitida em cada campo de estágio.

II - Nome do professor da Turma.

a) o número de professores (de 1 (um) até a quantidade necessária) será definido de acordo com a quantidade de estagiários matriculados nas turmas, para que o(s) docente(s) seja(m) registrado(s) no sistema Fênix como orientador/supervisor de estágio.

III - Horário de início e fim para orientação/supervisão da Turma.

a) Deverá ser cadastrado no sistema o horário de orientação/supervisão coletiva do professor para a turma, notificando a hora de início e a hora de término, com a identificação da turma e do professor.

IV - Número de alunos da turma.

a) A quantidade permitida de estagiário por turma deverá ser adequada ao ambiente/espço no qual serão desenvolvidas as atividades de estágio supervisionado.

V - Nome dos estagiários da turma.

a) Em cada turma deverá constar o nome do estagiário e o nome do docente orientador/supervisor, mesmo que seja apenas um discente.

VI - Local de orientação/supervisão.

a) As orientações/supervisões deverão também identificar o local em que se realiza o estágio, como ambulatórios, clínicas, hospitais, ambientes comunitários e redes básicas de serviços de saúde.

§ 1º A base de cálculo da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia previsto no PPC não será realizada pelo quantitativo de alunos, sendo que, para o cálculo da carga horária total, será considerada a carga horária semanal (em horas relógio) desempenhada pelo professor orientador/supervisor.

§ 2º Além das atividades de orientação de estágio, o docente de estágio dos cursos de Fisioterapia ficará obrigado ao cumprimento de, no mínimo, 4 (quatro) horas-aulas semanais, acrescidas das respectivas horas de planejamento.

§3º A divisão das turmas com nome da turma, nome do professor da turma, horários de início e de término de orientação/supervisão, número e nomes dos estagiários e locais de orientação/supervisão será realizada pela coordenação do curso (setorial e/ou central), aprovada pelo Instituto Acadêmico de Ciências da Saúde e Biológicas e homologada na Pró-Reitoria de Graduação.

§4º O quantitativo mínimo e máximo para divisão de turma de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do curso de Fisioterapia nos ambientes ambulatoriais, clínicos, hospitalares, comunitários e redes básicas de serviços de saúde obedecerá ao previsto no Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO).

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 22 de abril de 2021.

PROF. DR. VALTER GOMES CAMPOS
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **VALTER GOMES CAMPOS, Reitor (a)**, em 23/04/2021, às 14:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000020029484 e o código CRC 23FD9C65.

GERÊNCIA DA ASSESSORIA DE GABINETE E COLEGIADOS
RODOVIA BR 153 Qd.ÁREA KM - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO -
BLOCO 01, 1º ANDAR (62)3328-1192



Referência: Processo nº 202100020003507



SEI 000020029484